

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.066, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa n. 021/2023, que trata da regulamentação da reoferta de disciplinas dos cursos do Projeto TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

#### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a criação da Instrução Normativa n. 021/2023, que trata da regulamentação do processo de reoferta das disciplinas dos cursos do Projeto de Interiorização Tecnológica denominado TO Graduado, da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/523.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Presidente



**ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 066/2023.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 021/2023, de 19 de dezembro de 2023.**

Regulamenta a reoferta de disciplinas dos cursos de ensino a distância do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato n. 820 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado n. 5.667, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com o art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade,

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que, nos termos do art. 207, concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional e prevê autonomia universitária para dispor, entre outras atribuições, sobre a fixação dos currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 4.003, de 7 de novembro de 2022, que institui o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, e adota outras providências,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos para a reoferta de disciplinas nos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica TO Graduado,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta instrução normativa dispõe sobre critérios e requisitos para a reoferta de disciplinas nos cursos de formação tecnológica no âmbito do TO Graduado.

**Parágrafo único.** A reoferta refere-se a disciplinas em dependência, que são aquelas a serem cursadas pelo acadêmico reprovado por notas ou por frequência durante o período letivo.

**Art. 2º** Os cursos do TO Graduado poderão reofertar, sem prejuízo das



demais atividades acadêmicas, disciplinas para matrícula em regime especial, observados os prazos mínimos e máximos para a integralização de cada curso, com vistas a garantir a continuidade e a progressão dos acadêmicos no currículo do curso.

**Parágrafo único.** As disciplinas em regime de dependência serão ofertadas por no máximo três (3) três vezes para acadêmicos reprovados.

**Art. 3º** Para operacionalização das reofertas de disciplinas, turmas especiais poderão ser criadas no contraturno durante o semestre e em sistema de curso de verão, com envolvimento de coordenadores de disciplina, professores auxiliares, tutores presenciais e tutores a distância para o atendimento on-line dos acadêmicos em reprovação.

**§1º** O acadêmico não poderá matricular-se em mais de (6) seis disciplinas por semestre, ainda que a reoferta seja disponibilizada em período de contraturno.

**§2º** No módulo de reoferta, o acadêmico está autorizado a se matricular em um máximo de (3) três disciplinas.

**Art. 4º** O acadêmico que obtiver reprovação em uma ou mais disciplinas da estrutura curricular do curso, só poderá cursá-la novamente por meio da reoferta regulamentada nesta normativa.

**Parágrafo único.** A reoferta de disciplinas deverá ser planejada pela Coordenação do Curso, devendo ser divulgado o período de matrículas (online) e o cronograma de sua execução, em conformidade com a carga horária e conteúdo programático estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

**Art. 5º** A organização da turma de dependência poderá ser unificada ou específica por Polo, ficando a ordens das Coordenações de Curso, que avaliarão de acordo com a demanda quantitativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO DE REOFERTA E DA MATRÍCULA**

**Art. 6º** As coordenações de curso deverão elaborar um plano de reoferta de disciplinas, contemplando os seguintes aspectos:

I - análise da demanda dos estudantes, considerando a quantidade de matrículas nas disciplinas;

II - avaliação do desempenho dos estudantes nas disciplinas ofertadas anteriormente.

**Art. 7º** O plano de reoferta de disciplinas deverá ser submetido à aprovação do NDE (Núcleo Docente Estruturante) de cada curso.



**Art. 8º** Após a aprovação do plano de reoferta, as disciplinas devem ser divulgadas aos estudantes, juntamente com as informações sobre datas, horários, metodologia, avaliação, professores responsáveis e demais detalhes relevantes.

**Art. 9º** A cada novo semestre, a Diretoria de Educação Tecnológica publicará o calendário com a lista das disciplinas, previamente selecionadas pelas coordenações de curso, que serão ofertadas em regime de reoferta. Nesse calendário, constará o prazo para as inscrições e para as respectivas matrículas.

**Parágrafo único.** A coordenação do curso poderá abrir reoferta fora do prazo estabelecido no calendário, previsto no caput deste artigo, para atender acadêmicos em fase de conclusão de curso.

**Art. 10** A matrícula será de plena responsabilidade dos acadêmicos e deverá ser executada através de requerimento via I Protocolo, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Educação Tecnológica.

### **CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11** O conteúdo das disciplinas reofetadas deverá obedecer à ementa prevista no Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) e as disciplinas serão cursadas na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional.

**Art. 12** Não são passíveis de reoferta:

I - as disciplinas que cumpram a carga-horária de Curricularização da Extensão, devendo o acadêmico cursar em oferta regular;

II - as disciplinas e trabalhos de conclusão de curso;

III - disciplinas que preveem atividades práticas e curricularização.

**Art. 13** A avaliação da reoferta será constituída de uma prova realizada presencialmente no Polo no qual o estudante está matriculado, correspondente a 60% da nota da disciplina. Os outros 40% que compõem a nota da disciplina serão aferidos por atividades definidas no Plano de Ensino. Tais avaliações serão de carácter somativo e formativo. Os resultados das avaliações somativas deverão ser expressos em notas que variam de 0,0 a 10,0.

**Art. 14** Para aprovação, o acadêmico deverá obter média igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética das avaliações. Além disso, deve ter, no mínimo, 75% de frequência computada a partir de atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme previsto no Regimento Acadêmico da Universidade.

**Art. 15** Caso se faça necessária a segunda chamada, o aluno deverá requerê-la via I-PROTOCOLO, apresentando as justificativas conforme previsto no





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



SGD: 2023/20329/036325

Regimento Acadêmico, em até 3 (três) dias úteis após a realização da prova.

**Parágrafo único.** O cronograma de disciplina deverá prever o dia e horário destinados à segunda chamada, mesmo que não se faça necessária.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Reitor

